|  |  |
| --- | --- |
|  PROCESSO Nº | 676897/2018 |
| DENUNCIANTE | C. F. |
| DENUNCIADO | G. T. de C. |
| DATA | 29/11/2019 |
| ASSUNTO | JULGAMENTO DE RECURSO DA INADMISSÃO DA DENÚNCIA |
| RELATOR | CONSELHEIRO MAURÍCIO ZUCHETTI |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1100/2019** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 676.897/2018, pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar, conforme aprovado pela Deliberação CED-CAU/RS nº 032/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente no Salão de Eventos do Moinho Office, localizado à Av. Dom Joaquim, 1515, no bairro Tres Vendas em Pelotas - RS, no dia 29 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no art. 22, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 22. Não acatada a denúncia pela CED/UF, o denunciante deverá ser intimado da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar.

§ 1° Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/UF.

§ 2° Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Considerando as provas existentes no processo nº 676.897/2018;

Considerando que o relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, em seu parecer de admissibilidade, apresentou argumentos a respeito da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva acerca dos fatos denunciados (fls. 75/76).

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, por meio da Deliberação nº 032/2019, aprovou, de forma unânime, o não acatamento da denúncia (fl. 88).

Considerando que a parte denunciante apresentou recurso ao Plenário do CAU/RS, por intermédio da CED-CAU/RS (fls. 90/95).

Considerando que o relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto fundamentado acerca do recurso da inadmissão, opinou pela manutenção da decisão de não acatamento da denúncia e extinção do processo, com fulcro nos incisos III e IV, do art. 113, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que foi reiterada a determinação da prescrição da pretensão punitiva, observada a data do suposto fato (fl. 115);

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, por meio da Deliberação nº 125/2019, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, mantendo a decisão de não acatamento da denúncia, conforme Deliberação CED-CAU/RS nº 032/2019;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para julgar improcedente o recurso e manter a Deliberação CED-CAU/RS nº 032/2019, decidindo pelo não acatamento da denúncia e extinção do processo, com fulcro nos incisos III e IV, do art. 113, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que incidiu a prescrição da pretensão punitiva.
2. Notifiquem-se as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.378/200.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 07 (sete) votos favoráveis dos conselheiros Helenice Macedo do Couto, Roberta Krahe Edelweiss, Alexandre Couto Giorgi, Priscila Terra Quesada, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti e Rui Mineiro, 01 (um) voto contrário do Conselheiro Alvino Jara, 06 (seis) abstenções dos Conselheiros Claudio Fischer, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana e Rômulo Plentz Giralt e 04 (quatro) ausências dos Conselheiros Carlos Fabiano Santos Pitzer, Renata Camilo Maraschin, Rodrigo Rintzel e Jorge Luíz Stocker Júnior.

Porto Alegre – RS, 29 de novembro de 2019.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**103ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara |  | X |  |  |
| Claudio Fischer |  |  | X |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer |  |  |  | X |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell |  |  | X |  |
| Renata Camilo Maraschin |  |  |  | X |
| Matias Revello Vazquez |  |  | X |  |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos |  |  | X |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana |  |  | X |  |
| Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| Priscila Terra Quesada | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Marcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt |  |  | X |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 103** |
| **Data: 29/11/2019****Matéria em votação: DPO-RS 1100/2019 -** Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 676897/2018, pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar, conforme aprovado pela Deliberação CED-CAU/RS nº 032/2019. |
| **Resultado da votação: Sim** (07) **Não** (01) **Abstenções** (06) **Ausências** (04) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |